



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício n. 699/12.

Goiânia, 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Referindo-me ao **autógrafo de lei n. 459**, de 19 de dezembro de 2012, a mim enviado por Vossa Excelência por meio do Ofício n. 1.284-P, de 21 do mesmo mês e ano, alterando a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, comunico a essa Assembleia Legislativa que, com fundamento no §1º do art. 23 da Carta Estadual, resolvi sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso IV do art. 3º, pelas razões que passo a enumerar.

#### **RAZÕES DE VETO**

Na Assembleia Legislativa o autógrafo recebeu emenda, relativamente ao inciso IV do art. 3º, que ficou assim redigido:

"Art. 3º Na organização administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil ficam criados:

.....  
IV – o cargo de Chefe de Comunicação Setorial, Símbolo –CDS-05, vinculado à Casa Civil e com lotação na Secretaria de Articulação Política.  
....."



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



A emenda dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, segundo consta do art. 20, § 1º, inciso II, alínea "b" (criação de cargos), da Constituição Estadual. Neste sentido, o art. 21, inciso I, da mesma Carta, inadmite aumento de despesa relativamente aos projetos de iniciativa privativa do Governador, razão pela qual, por vício de constitucionalidade, opus veto ao dispositivo a que me reporte.

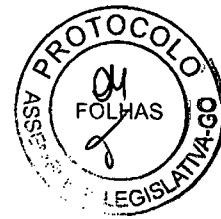
Além do mais, a criação do cargo em comento, repita-se, por emenda parlamentar, afronta os dispositivos constitucionais a que me referi e a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que não se fez acompanhar do impacto financeiro, na forma exigida pelo seu art.21 c/c os arts. 16 e 17.

Há de se ressaltar que o veto por mim oposto ainda tem por motivação o fato de que a Comunicação Setorial já consta da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Resta-me, portanto, a alternativa de opor veto ao inciso IV do art. 3º do autógrafo em destaque, pelos motivos a que me reporte anteriormente.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares protestos de apreço e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho:

*Ej. Mens. 212*

I – ficam criadas as unidades básicas denominadas Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Superintendência do Idoso, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Superintendente, Símbolo CDS-4;

II – a Superintendência de Assistência Social, do Idoso e da Pessoa com Deficiência passa a denominar-se Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, a letra “d” do item III SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO – do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Na organização administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil ficam criados:

*Ej. Mens. 211*

I – a unidade básica denominada Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Superintendente. Símbolo CDS-4, subordinado ao Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

II – 03 (três) unidades complementares denominadas Gerência Administrativa, Gerência de Comunicação e Gerência de Produção, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, integrantes da Superintendência criada pelo inciso I;

III – os cargos de provimento em comissão cujas denominações, quantitativos, valores e símbolos estão estabelecidos no Anexo II desta Lei, destinados ao Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

**VETADO**

IV- o cargo de Chefe de Comunicação Setorial, Símbolo -CDS-5, vinculado à Casa Civil e com lotação e subordinação na Secretaria de Articulação Política.

*Vetado*

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação das unidades administrativas e dos cargos em comissão previstos neste artigo serão custeadas pelo orçamento setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



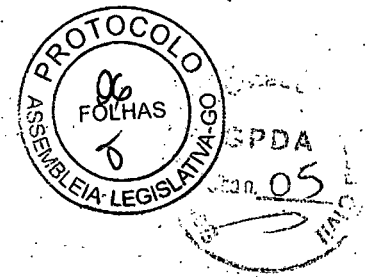
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os dispositivos constantes no Art. 3º, os quais produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2012.

**Deputado JARDEL SEBBA**  
**- PRESIDENTE -**

  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**- 2º SECRETÁRIO -**



### Anexo I

(Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 – Anexo I)

.....

d) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho				
.....	....	.....	....	.....
Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Superintendência do Idoso	Básica	Superintendente	1	CDS-4
.....	.....	.....	....	.....



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ANEXO II

*OK*

DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
ASSESSOR TÉCNICO	01	CDS-6
ASSESSOR ESPECIAL "F", REFERÊNCIA V	02	AES-F-V
ASSESSOR ESPECIAL "F", REFERÊNCIA I	12	AES-F-I
ASSESSOR ESPECIAL "E", REFERÊNCIA IV	37	AES-E-IV



ESTADO DE GOIÁS,  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA




## CERTIDÃO DE VETO

( ) INTEGRAL      (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 459, de 19/12/12, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 27/12/12, via Ofício nº. 1284 P e, em 28/12/12, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n. 699/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 28 dezembro/2012

Thábita Lamongosqueira  
Protocolo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 20 / 09 / 2013  
  
1º Secretário





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 28/12/2012      Nº do Processo: 2012004813

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO Nº 699/2012

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: VETO PARCIAL

Observação:

VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício n. 699/12.

Goiânia, 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Referindo-me ao autógrafo de lei n. 459, de 19 de dezembro de 2012, a mim enviado por Vossa Excelência por meio do Ofício n. 1.284-P, de 21 do mesmo mês e ano, alterando a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, comunico a essa Assembleia Legislativa que, com fundamento no §1º do art. 23 da Carta Estadual, resolvi sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso IV do art. 3º, pelas razões que passo a enumerar.

#### **RAZÕES DE VETO**

Na Assembleia Legislativa o autógrafo recebeu emenda, relativamente ao inciso IV do art. 3º, que ficou assim redigido:

“Art. 3º Na organização administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil ficam criados:

.....  
IV – o cargo de Chefe de Comunicação Setorial, Símbolo –CDS-05, vinculado à Casa Civil e com lotação na Secretaria de Articulação Política.  
.....”



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



2


A emenda dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, segundo consta do art. 20, § 1º, inciso II, alínea "b" (criação de cargos), da Constituição Estadual. Neste sentido, o art. 21, inciso I, da mesma Carta, inadmite aumento de despesa relativamente aos projetos de iniciativa privativa do Governador, razão pela qual, por vício de constitucionalidade, opus veto ao dispositivo a que me reportei.

Além do mais, a criação do cargo em comento, repita-se, por emenda parlamentar, afronta os dispositivos constitucionais a que me referi e a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que não se fez acompanhar do impacto financeiro, na forma exigida pelo seu art.21 c/c os arts. 16 e 17.

Há de se ressaltar que o veto por mim oposto ainda tem por motivação o fato de que a Comunicação Setorial já consta da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Resta-me, portanto, a alternativa de opor veto ao inciso IV do art. 3º do autógrafo em destaque, pelos motivos a que me reportei anteriormente.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012.



Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho:

*Eq. Mens. 212*

I – ficam criadas as unidades básicas denominadas Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Superintendência do Idoso, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Superintendente, Símbolo CDS-4;

II – a Superintendência de Assistência Social, do Idoso e da Pessoa com Deficiência passa a denominar-se Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, a letra “d” do item III – SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO – do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Na organização administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil ficam criados:

*Eq. Mens. 211*

I – a unidade básica denominada Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Superintendente, Símbolo CDS-4, subordinado ao Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

II – 03 (três) unidades complementares denominadas Gerência Administrativa, Gerência de Comunicação e Gerência de Produção, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, integrantes da Superintendência criada pelo inciso I;

III – os cargos de provimento em comissão cujas denominações, quantitativos, valores e símbolos estão estabelecidos no Anexo II desta Lei, destinados ao Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

**VETADO**

IV- o cargo de Chefe de Comunicação Setorial, Símbolo -CDS-5, vinculado à Casa Civil e com lotação e subordinação na Secretaria de Articulação Política.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação das unidades administrativas e dos cargos em comissão previstos neste artigo serão custeadas pelo orçamento setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



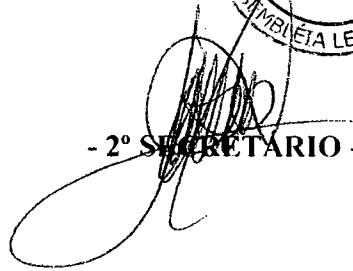
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os dispositivos constantes no Art. 3º, os quais produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2012.

Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -



  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



3  
70A  
05

**Anexo I**

**(Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 – Anexo I**



d) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho

.....	....	.....	....	.....
Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Básica	Superintendente	1	CDS-4
Superintendência do Idoso	Básica	Superintendente	1	CDS-4
.....	.....	.....	....	.....



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



4

ANEXO II

OK



DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
ASSESSOR TÉCNICO	01	CDS-6
ASSESSOR ESPECIAL "F", REFERÊNCIA V	02	AES-F-V
ASSESSOR ESPECIAL "F", REFERÊNCIA I	12	AES-F-I
ASSESSOR ESPECIAL "E", REFERÊNCIA IV	37	AES-E-IV



ESTADO DE GOIÁS,  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## CERTIDÃO DE VETO

INSCRIÇÃO E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO  
130

( ) INTEGRAL      (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 459, de 19/12/12, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 27/12/12, via Ofício nº. 1284 P e, em 28/12/12, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n. 699/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 28 dezembro/ 2012

Thabita Lamongosqueira  
Protocolo



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 30 / 09 / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretário